



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 18 de novembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 193/2022**Pregão Presencial n.º 115/2022****Parecer n.º 548/2022**

I – Relatório

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial n.º 115/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de capacitação e treinamento de técnicos e produtores de ovinos e caprinos, de bovinos leiteiros e de peixes de água doce.

A empresa LONGHI & VIEIRA LTDA apresenta impugnação ao edital alegando ter identificado falha relativa ao item 8.1.4, relativa à regularidade técnica, item “e”, titulação na área de Zootecnia do responsável técnico. Alega que o item 8.1.4 do Edital pede, de forma equivocada e direcionada que a contratada deverá apresentar titulação na área de Zootecnia, uma vez que profissionais de Medicina Veterinária também podem desempenhar tais funções.

Requer a alteração do edital para a inclusão de Médico Veterinário no item 8.1.4.

II – Da admissibilidade do Recurso

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório da Administração Pública federal conta no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, conforme segue:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifos acrescidos)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

86

B

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Essa disciplina é fixada pelos decretos que disciplinam o pregão. O Decreto Federal n.º 10.024, em seu art. 24 prevê o prazo, determinando que seja feito em até três dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

A impugnação foi protocolada na data de 17 de novembro de 2022, sendo a sessão marcada para a data de 23 de novembro de 2022, estando, portanto, tempestiva, devendo ser recebida e conhecida pela Administração.

O pedido foi protocolado pela empresa LONGHI & VIEIRA LTDA pelas razões acima expostas.

III – Fundamentação

Importante destacar que os atos praticados pela administração nos procedimentos licitatórios devem ser pautados pelo princípio da isonomia e da igualdade. Isso está disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Isso visa a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à administração pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

A exigência, portanto, de licitação para a realização de negócios com os particulares significa a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a fornecer o bem ou serviço, a oportunidade de disputar o certame em igualdade de condições, levando-se em conta o interesse da administração em obter o produto que melhor se adapte às necessidades, com os menores ônus.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Examinados os autos do processo, constata-se que a impugnação promovida pela empresa LONGHI & VIEIRA LTDA tem como fundamento que a exigência de apresentação de titulação na área de Zootecnia, prevista no item 8.1.4, frustra o caráter competitivo do certame.

O item trata de exigências de qualificação técnica. A documentação a ser exigida para fins de qualificação é limitada de acordo com o art. 30 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

As exigências em relação à qualificação técnica devem partir do solicitante, que deve avaliar quais serão as condições mínimas exigidas das licitantes, observadas as exigências máximas previstas na Lei. O setor de licitações ao receber a impugnação solicitou a manifestação do Departamento responsável pelo objeto, que justificou a exigência da seguinte forma: “a contratação de um profissional de zootecnia complementa, ao nosso ver, o quadro técnico do departamento, pois já possuímos dois veterinários, e nenhum zootecnista. sendo assim, o trabalho a campo seria completo, com ambas as capacidades, sendo que as formações profissionais se completam, possibilitando assim, um atendimento ímpar e completo nas cadeias de produção citadas”.

As exigências relacionadas à qualificação técnica estão presentes no item 8.1.4, não havendo irregularidades em relação à estas, eis que dentro das máximas previstas no art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

O questionamento da Impugnante não trata de irregularidades nas exigências para fins de qualificação técnica, mas sim ao fato de que há limitação para apenas uma titulação, sendo que para o objeto existe a possibilidade de outros profissionais desempenharem as funções, havendo direcionamento no certame.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Assiste razão ao Impugnante. Em que pesem as justificativas apresentadas, no sentido de que as formações profissionais se completam, o Edital ao impor a possibilidade de que somente profissionais da área de zootecnia possam participar acaba por frustrar o caráter competitivo do certame, impedindo que potenciais fornecedores do objeto tenham a possibilidade de apresentar suas propostas.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo que há frustração ao caráter competitivo do certame, vez que não é possível para todos as licitantes cumprirem com os requisitos impostos no Edital, mesmo havendo a possibilidade de profissionais com outra titulação desempenhar as funções das quais o departamento necessita. Entendo pela retificação do Edital e reabertura dos prazos legalmente previstos.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico